



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Mensagem nº 87/24
Proc. nº 39224/2024-28

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência

Recebido por: B. Melo
Em: 4/12/24 às _____

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei nº 2013-A, de 18 de julho de 2008, para aumentar o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, a fim de incluir, dentre as hipóteses autorizadas, a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício.

A iniciativa tem como fundamento a Lei Federal nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, que regulamentou a matéria no âmbito da União e para os servidores públicos federais, ampliando as possibilidades de acesso ao crédito consignado, permitindo que servidores federais utilizem essa modalidade como instrumento de organização financeira e amortização de despesas de forma segura e vantajosa.

A adoção dessa medida no Município visa estender aos servidores públicos vicentinos os mesmos benefícios proporcionados a outros servidores da federação, assegurando-lhes maior flexibilidade para a gestão de suas finanças pessoais. O cartão consignado, ao ser regulamentado, possibilita que o servidor acesse crédito com taxas de juros mais competitivas em relação ao mercado tradicional, uma vez que a modalidade de consinação oferece menor risco às instituições financeiras.

Além disso, a proposta integra um pacote de benefícios voltados à valorização e bem-estar dos servidores municipais, refletindo o compromisso da administração pública com a melhoria das condições de trabalho e qualidade de vida de seus colaboradores, pois, ao oferecer alternativas financeiras mais acessíveis, a medida contribui para reduzir o endividamento em condições desfavoráveis e promove uma gestão financeira mais equilibrada para os servidores.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei permitirá ao município alinhar-se às melhores práticas já adotadas no âmbito federal, promovendo equidade entre os entes públicos e, sobretudo, valorizando o servidor municipal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que lastreiam a propositura em voga.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Vicente - SP

fl.02

Mensagem nº 87/24

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 2013-A, de 18 de julho de 2008, para aumentar o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, na hipótese que especifica.

Proc. nº 39224/2024-28

Art. 1º O caput do artigo 3º, da Lei nº 2013-A, de 18 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As parcelas mensais das consignações relativas à amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive os realizados por intermédio de cartões de crédito ou cartão consignado de benefício, não poderão exceder o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) dos vencimentos líquidos, correspondentes aos salários ou proventos dos servidores e funcionários públicos ativos, inativos ou pensionistas.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 2013-A, de 18 de julho de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 4º-A:

“Art. 4º-A. É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 04/12/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0594596** e o código CRC **7FA7126F**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria da Fazenda

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Proc. nº 39224/2024-28 - Altera a Lei nº 2013-A, de 18 de julho de 2008, para aumentar o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, na hipótese que especifica.

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

São Vicente, na data da assinatura digital.

Katiane C A A Bernardelli
Chefe de Gabinete - SEFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Katiane Cristine Acyr Alves Bernardelli, Chefe de Gabinete**, em 27/11/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0581117** e o código CRC **2D4EA025**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00039224/2024-

28

SEI nº 0581117